

Correspondência Recebida
20/05/94 às 12:30 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3054	24	1192

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 44

DE 30/05/94

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

VOLTA REDONDA - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 3.054

Corrige os Desvios de Cargos ou Empregos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam corrigidas as situações de desvios de cargos ou empregos em que se encontram os servidores públicos da Administração Direta do Município.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se em desvio de cargo ou emprego, aquele servidor que esteja exercendo atividades diferentes daquela para que foi admitido, e em cujo cargo em emprego permanece.

§ 2º - A correção do desvio de que trata este artigo, implicará na transferência de cargo ou classificação de emprego dos servidores.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - Na efetivação da transformação do cargo ou classificação do emprego, o servidor será mantido na referência em que se encontra.

§ 5º - Nas situações em que haja redução de vencimentos ou salário, não se aplica as disposições desta Lei.

Artigo 2º - Os secretários fornecerão relação dos servidores atingidos por esta Lei.

INCONSTITUCIONAL
Artigo 1º e Parágrafo 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.054	25	MANZ

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.054


.02

Artigo 3º - Fica proibido o desvio de função a partir da correção dos atuais desvios.

Artigo 4º - O Executivo Municipal editará os atos necessários a execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de maio de 1994.


Paulo Baltazar
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 017/94

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz